



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 37/2023

Data: 13/04/2023 - Página 1 de 1

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 37/2023 que “DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE MULTA E DE JUROS INCIDENTES SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, POR MEIO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2023”.

Relatório:

Em geral, programas de recuperação fiscal atendem ao interesse público e ao princípio da eficiência administrativa, na medida em que viabilizam, com menor custo, adimplemento de créditos tributários, sendo bem vindas medidas que facilitem quitação ou parcelamento dos débitos.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra-se atendida eis que a Constituição Federal, nos artigos 30, I, III e 156 estabelece, respectivamente, a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência. No mesmo sentido o art. 10, inciso I e VI e art. 110, da Lei Orgânica Municipal.

De acordo com o art. 14 da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) o impacto orçamentário e financeiro é umas das ferramentas obrigatórias no momento da criação da concessão de incentivo fiscal que impliquem em renúncia de receita. No entanto, conforme parecer do Setor Contábil do Poder Executivo, e entendimento do Contador da Câmara, não há necessidade de tal instrumento, na medida que as multas e os juros de mora são receitas extraordinárias e imprevisíveis, cuja isenção não compromete as metas primárias e nominais.

Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

Ver. Francisco Mezzomo

Relator

Voto do Presidente: APROVA O PARECER	Voto do Revisor: APROVA O PARECER
Ver.^a Selma Fávero Fincatto Presidente	Ver. Daniel Morandi Revisor